

02193314



AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DO PARANÁ



Ofício nº 172/2014 – GTRA

*À Gestora
Para conhecimento e divulgação a todos
unidade da CIDASC.*

[Handwritten Signature]
João Manoel Bazeti Marques
Diretor Técnico
29.07.14

Curitiba, 17 de julho de 2014.

Assunto: Trânsito SC.

Prezado Senhor,

Tendo em vista a atual legislação do estado do Paraná (cópia em anexo) que determina a vacinação de todas as fêmeas acima de 08 meses de idade, que não receberam a vacina contra a brucelose amostra B19, com a Vacina Não Indutora de Anticorpos Aglutinantes - VNIAA, e considerando que o Estado de Santa Catarina não faz uso da vacina amostra B19, solicitamos que seja dado conhecimento aos emissores de Guia de Trânsito Animal - GTA, da obrigatoriedade da vacinação com a VNIAA de todas as fêmeas com destino ao Paraná, para todas as finalidades, exceto abate.

Para fêmeas prenhes o uso da VNIAA não é recomendado, assim sendo estes animais, exclusivamente, poderão entrar no Paraná sem a vacinação, porém esta informação deverá constar no campo 17 (observação) da GTA, para que o produtor de destino providencie a vacinação após a parição. Uma cópia da mesma deve ser encaminhada para o e-mail brutu@adapar.pr.gov.br

Ficamos a disposição para eventuais dúvidas que por ventura surgirem.

[Handwritten Signature]
Marcos Yoshitomi Kanashiro,

Gerente de Trânsito Agropecuário.

Ao Sr. João Manoel Bazeti Marques

Diretor Técnico da CIDASC

FLORIANÓPOLIS/SC

MYK/sdc



AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ



PORTARIA Nº 344, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013.

Súmula: Disciplina a obrigatoriedade da vacinação e da comprovação da vacinação de bovinos e búfalos com as vacinas contra a brucelose, amostra B19 e Vacina Não Indutora de Anticorpos Aglutinantes - VNIAA.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Estadual da Defesa Sanitária Animal nº 11504/96, e respectivo Decreto nº 2792/96, e de acordo com os artigos 7º e 11 da Resolução nº 23, de 10 de fevereiro de 2004, e artigos 7º e 11 da Instrução Normativa SDA nº 06, de 08 de janeiro de 2004, que determinam a obrigatoriedade da vacinação de bezerras entre 3 e 8 meses de idade, contra a brucelose bovina e sua comprovação semestral, e considerando o que consta do processo nº 13.001.555-7,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar os meses de maio e novembro para a comprovação da vacinação contra a brucelose com a vacina viva, amostra B19, de todas as bezerras bovinas e bufalinas entre 03 e 08 meses de idade, conforme rege o Programa Estadual de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose.

Parágrafo único. A comprovação de que trata este artigo deverá ser feita pelo proprietário ou detentor dos animais, mediante a apresentação de uma via do Atestado de Vacinação emitido por Médico Veterinário cadastrado junto à ADAPAR, nos moldes do Anexo I.

Art. 2º As fêmeas bovinas e bufalinas acima de 8 meses de idade, não vacinadas conforme rege o artigo 1º desta Portaria, devem obrigatoriamente ser vacinadas com a Vacina Não Indutora de Anticorpos Aglutinantes – VNIAA.

Parágrafo primeiro. A comprovação da vacinação a que se refere este artigo deve ser feita na ADAPAR, mediante a apresentação de uma via do Atestado de Vacinação emitido por Médico Veterinário cadastrado junto à ADAPAR, conforme Anexo II desta Portaria, em até 10 dias úteis da data da notificação ao proprietário.

Parágrafo segundo. A vacinação a que se refere este artigo não isenta o produtor das sanções penais cabíveis pelo descumprimento do artigo 7º e 11º da Resolução 23/2004 e demais normas complementares.

PUBLICADO
Data: 19/11/13
DOE nº 9088

Portaria nº 344

fls 2

Art. 3º As fêmeas vacinadas contra a brucelose com a Vacina Amostra B19 ou com a Vacina Não Indutora de Anticorpos Aglutinantes – VNIAA devem ser identificadas individualmente com brinco, tatuagem, numeração a fogo ou outro método de identificação aceito pelo Serviço Oficial Estadual.

Parágrafo único. Quando vacinadas com a Vacina Não Indutora de Anticorpos Aglutinantes – VNIAA, ficam dispensadas da marcação com o V, a ferro candente, no lado esquerdo da cara.

Artigo 4º As vacinações contra a brucelose com a Vacina Amostra B19 ou a Vacina Não Indutora de Anticorpos Aglutinantes – VNIAA devem ser efetuadas sob a responsabilidade técnica de Médico Veterinário cadastrado junto a ADAPAR.

Art. 5º A entrada no estado do Paraná de fêmeas bovinas e bufalinas acima de 8 meses de idade, não vacinadas contra a brucelose bovina com a Vacina B19, fica condicionada à apresentação de atestado original, ou cópia validada pelo Serviço Oficial Estadual de vacinação contra a brucelose com a Vacina Não indutora de Anticorpos Aglutinantes – VNIAA, exceto animais cuja finalidade seja abate imediato.

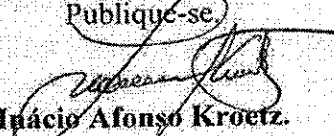
Art. 6º A entrada no estado do Paraná de fêmeas bovinas e bufalinas de qualquer idade, oriundas de Estados onde a vacinação com a B19 não é obrigatória fica condicionada à apresentação de atestado original, ou cópia validada pelo Serviço Oficial Estadual de vacinação contra a brucelose com a Vacina Não indutora de Anticorpos Aglutinantes – VNIAA, exceto animais cuja finalidade seja abate imediato.

Art. 7º A movimentação de fêmeas bovinas e bufalinas acima de 8 meses de idade, não vacinadas com a vacina B19, cuja finalidade seja reprodução, fica condicionada à apresentação do laudo com resultado negativo aos testes de diagnóstico para brucelose bovina e a comprovação da vacinação contra a brucelose com a Vacina Não Indutora de Anticorpos Aglutinantes – VNIAA.

Parágrafo único. A permissão do trânsito de fêmeas bovinas e bufalinas, com a finalidade de reprodução, deve obedecer a legislação estadual de trânsito de animais.

Art. 8º O descumprimento das normas contempladas na presente Portaria, sujeitarão o infrator a aplicação das penalidades previstas no art. 33, inc. I do Decreto Estadual nº 2.792, de 27 de dezembro de 1996, alterado pelo art. 20 do Decreto Estadual nº 3.004, de 20 de novembro de 2000 ou outros que venham a substituí-los.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.

Inácio Afonso Kroetz.

PUBLICADO
Data: 19/11/13
DOE nº 8088

ANEXO I - Portaria nº 344/2013 - ADAPAR

ATESTADO DE VACINAÇÃO CONTRA BRUCELOSE - PARANÁ

VACINA AMOSTRA B19

PROPRIETÁRIO:

PROPRIEDADE: CADASTRO ADAPAR Nº:

MUNICÍPIO: U.F: PARANÁ

Atesto que as fêmeas bovinas () ou bufalinas (), entre 3 e 8 meses de idade, abaixo identificadas, foram vacinadas contra brucelose e foram marcadas a ferro candente, em/...../....., com Vacina B19, do Laboratório partida N.º fabricação validade adquiridas no Estabelecimento Município de Nota Fiscal N.º

Nº	NOME	BRINCO/TAT.	RAÇA	IDADE (meses)
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				

TOTAL DE ANIMAIS VACINADOS: TOTAL DE DOSES UTILIZADAS:

...../...../.....

(LOCAL)

(DATA DE VACINAÇÃO)

MÉDICO VETERINÁRIO - CARIMBO E ASSINATURA CRMV Nº/PR CADASTRO ADAPAR Nº

1ª VIA PROPRIETÁRIO - Comprovar esta vacinação, na ADAPAR, no mês de maio ou novembro do ano em que a vacinação foi realizada

2ª VIA UNIDADE LOCAL DE SANIDADE AGROPECUÁRIA - ULSA -

3ª VIA MÉD.VET.EMITENTE - Apresentar mensalmente na ADAPAR, os atestados de vacinação realizadas no mês.

ANEXO II - Portaria nº 344/2013 - ADAPAR

ATESTADO DE VACINAÇÃO CONTRA BRUCELOSE - PARANÁ
VACINA NÃO INDUTORA DE ANTICORPOS AGLUTINANTES

PROPRIETÁRIO:
 PROPRIEDADE: CADASTRO ADAPAR Nº:
 MUNICÍPIO: U.F: PARANÁ

Atesto que as fêmeas bovinas () ou bufalinas (), abaixo identificadas, foram vacinadas contra brucelose em/...../....., com Vacina Não Indutora de Anticorpos Aglutinantes – VNIAA – RB51, do Laboratório partida N.º/....., fabricação/....., validade/....., adquiridas no Estabelecimento..... Município de..... Nota Fiscal Nº.....

Nº	NOME	BRINCO/TAT.	RAÇA	IDADE (meses) <small>ACIMA DE 6 MESES</small>
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				

TOTAL DE ANIMAIS VACINADOS: TOTAL DE DOSES UTILIZADAS:.....

 (LOCAL) (DATA DE VACINAÇÃO)

MÉDICO VETERINÁRIO – CARIMBO E ASSINATURA CRMV Nº/PR CADASTRO ADAPAR Nº...../.....

1ª VIA PROPRIETARIO - Comprovar esta vacinação, na ADAPAR, no mês de maio ou novembro do ano em que a vacinação foi realizada

2ª VIA UNIDADE LOCAL DE SANIDADE AGROPECUÁRIA - ULSA -

3ª VIA MÉD.VET.EMITENTE – Apresentar mensalmente na ADAPAR, os atestados de vacinação realizadas no mês.

